








ATA DA 212ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022

1 Às nove horas e quinze minutos do dia 27 de maio de 2022 teve início Ducentésima Décima
2 Segunda Reunião da Câmara de Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina presidida
3 pelo Presidente Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED].
4 Estiveram presente nesta sessão os seguintes conselheiros: Contador PEDRO HUMBERTO DE
5 ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO
6 PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA –
7 CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira Contadora LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO – CT
8 CRCPB [REDACTED], o Conselheiro Contador PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB
9 [REDACTED], o Conselheiro Contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIA –CT CRCPB
10 [REDACTED], o Conselheiro Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o
11 Conselheiro Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro
12 Técnico em Contabilidade VALTER EUGÊNIO DA SILVA- TC CRCPB [REDACTED]; a Conselheira
13 Técnica em Contabilidade TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB [REDACTED]. Na
14 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: processos: Processo nº 2022/000012 -
15 [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do
16 Conselheiro (a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional
17 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
18 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
19 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
20 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
21 identificado por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000139.(Fato 2) Por
22 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 
23 2021/000140, o que foi identificado por meio do não atendimento a Notificação nº
24 2021/000140. O Conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu voto como segue:
25 Fato 1- votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
26 reais) e penalidade ética de [REDACTED], conforme penalidades previstas nas
27 alíneas "b" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art.56 
28 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/21. Fato 2- votou pela aplicação da
29 multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
30 [REDACTED] conforme penalidades previstas nas alíneas "c e "g" do art. 27 do DL 
31 9295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57 da Resolução CFC 

**ATA DA 212ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 27 DE MAIO DE 2022**

32 1.603/20 e Resolução 1.636/21, totalizando a multa pecuniária R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
33 reais) e a penalidade ética de [REDACTED] para os dois fatos. Posto em discussão
34 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000013 - [REDACTED]
35 [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PAULO
36 CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art.
37 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
38 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
39 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
40 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
41 atendimento a Notificação nº 2021/000141. (Fato 2) Por descumprimento de determinação
42 expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000142, o que identificamos por
43 meio do não atendimento a Notificação nº 142. O conselheiro relator ao analisar o processo
44 proferiu seu voto como segue: Fato 1- Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de
45 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de [REDACTED], conforme
46 penalidades previstas nas alíneas "b" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do
47 CEPC (NBC PG 01) com art.56 e art. 57, da Res.CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/21. Fato
48 2- votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
49 penalidade ética de [REDACTED] conforme penalidades previstas nas alíneas "c e
50 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art.
51 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução 1.636/21, totalizando a multa pecuniária R\$
52 1.006,00 (hum mil e seis reais) e a penalidade ética de [REDACTED] para os dois
53 fatos. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
54 2022/000015 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-007010/O. De relato 
55 do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)
56 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
57 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
58 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
59 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o
60 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000020.(Fato 2) Por 
61 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 
62 2022/000021, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº

ATA DA 212ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022

63 2022/000021. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
64 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da atuada.
65 Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução
66 do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
67 Processo nº 2022/000017 - [REDACTED] - TÉCNICO EM
68 CONTABILIDADE - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
69 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
70 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
71 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
72 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
73 atendimento a Notificação nº 2022/000026. O vice-presidente considerando informação da
74 fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da
75 infração por parte da atuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no
76 inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
77 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000018 - [REDACTED]
78 [REDACTED] - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA
79 RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
80 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
81 deste Regional através da notificação nº 2022/0000051, o que identificamos por meio do
82 não atendimento a Notificação nº 2022/000051. O vice-presidente considerando informação
83 da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da
84 infração por parte da atuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no
85 inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
86 voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000020 - [REDACTED]
87 [REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
88 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
89 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação
90 expressa deste Regional através da notificação nº 2022/000054, o que identificamos por
91 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000054. O vice-presidente considerando
92 informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a
93 regularização da infração por parte do atuado Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO,

ATA DA 212ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022

94 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e
95 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às nove horas e trinta minutos nada mais
96 havendo a tratar, o Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo a deu por encerrada a
97 Sessão. E, para constar, eu Ana Conceição Crisanto de Almeida, Fiscal Contadora lavrei a
98 presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada
99 por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
100 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e sete de maio
101 de 2022.


Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente


Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Conselheiro


Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro


Tec. Terezinha Carvalho Fernandes
Conselheira


Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar F.Macedo
Conselheira


Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro



Tec. Valtel Eugênio da Silva
Conselheiro

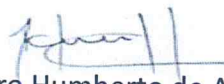

Contadora Ana Conceição Crisanto de Almeida
Fiscal Contadora

102

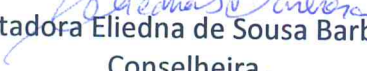
**ATA DA 212ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 27 DE MAIO DE 2022**

94 com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e
95 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às nove horas e trinta minutos nada mais
96 havendo a tratar, o Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo a deu por encerrada a
97 Sessão. E, para constar, eu Ana Conceição Crisanto de Almeida, Fiscal Contadora lavrei a
98 presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada
99 por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
100 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e sete de maio
101 de 2022.


Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente


Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Conselheiro


Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro



Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira


Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

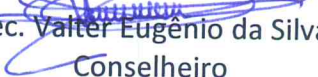

Contador Paulo César Pereira da Silva
Conselheiro



Tec. Terezinha Carvalho Fernandes
Conselheira


Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro


Contadora Luciana Alencar F. Macedo
Conselheira


Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro


Tec. Valtter Eugênio da Silva
Conselheiro


Contadora Ana Conceição Crisanto de Almeida
Fiscal Contadora